



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
18ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 008/2025

Origem: Poder Legislativo

Autor: Vereador - Vitor Batista Ralha de Afonseca

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: <u>20/09/25</u>
PRESIDENTE

Ementa: “Determina que as unidades de saúde credenciadas no sistema único de saúde do Município de Miguel Pereira – SUS, bem como as da rede privada, ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal”.

Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social

Presidente: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Cristiano Maia Arantes**

A Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social designou a Relatoria ao Vereador Cristiano Maia Arantes, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I – Da exposição da matéria em exame:

O Presente Projeto de Lei determina que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde do Município de Miguel Pereira – SUS, bem como as da rede privada, deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

II – Da conclusão do Relator:

A matéria merece tramitação.

Constata-se inúmeros dados que demonstram morte no interior do útero ou morte no momento do parto. Ora, a matéria promoverá tratamento humanitário às mulheres que venham a



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social
18ª Legislatura

passar por situações complicadas, evidenciando a necessidade de que se tenham estruturas adequadas nas unidades de saúde para atender as mamães.

Notadamente, a exposição de parturientes enlutadas a recém-nascidos poderá e pode intensificar o luto, aumentando os riscos de depressão e de transtornos psicológicos.

Nesse sentido, a matéria minimiza sofrimentos, coibindo o impacto que ditas experiências poderão trazer naquele momento de dor e, é por isso, que a matéria demonstra a necessidade de privacidade e acolhimento em um momento doloroso.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem-Estar Social, escudada na conclusão da relatoria, pugna **pela tramitação da matéria**, para, ao final, ser aprovada pelos pares.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 20 de 02 de 2025.

Josiane Ventura da Silva Conceição
JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO
Presidente

Mario Luis Pedroso das Neves
MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente

Christian Maia Arantes
CRISTIANO MAIA ARANTES
Membro/Relator